ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	
SETOR REQUISITANTE	
Centro de Custo: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC	**Data:** 25/08/2026
Local de Entrega: Rua Ceará, Bairro Turimar, Balneário Gaivota/SC – CEP 88955-000 (trecho entre a Rua Espírito Santo e a Av. Brasília, 363,00 m de extensão)	**Fornecedor/Contratado:** A ser definido no curso do processo de contratação.
Responsável pela Demanda/Requisitante: José Antônio dos Santos — Secretário de Obras e Serviços Urbanos	**Nº Matrícula:** 3702 **E-mail:** obras@balneariogaivota.sc.gov.br

GRAU DE PRIORIDADE		
☒ **Normal**	☐ Urgente	Motivação da Urgência:

MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
☐ Pregão	☐ Leilão	☐ Dispensa	**PROCEDIMENTO AUXILIAR**
☒ **Concorrência**	☐ Diálogo Competitivo		☐ Registro de Preços
☐ Concurso	☐ Inexigibilidade		☐ Credenciamento

1. INTRODUÇÃO:

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. Neste contexto, considerando o disposto no art. 18, § 1º e incisos da Lei nº 14.133, de 2021, o presente documento apresenta o(s) estudo(s) técnico(s) preliminar(es) que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação de empresa especializada para execução de serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação com blocos de concreto sextavado e assentamento de meio-fio na Rua Ceará, Bairro Turimar, Balneário Gaivota/SC, e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1. Identificação da necessidade pública:

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de estruturação viária do Bairro Turimar, tendo em vista a inexistência de pavimentação, meio-fio e sistema de drenagem pluvial na Rua Ceará (trecho entre a Rua Espírito Santo e a Av. Brasília, com 363,00 m de extensão), o que compromete a acessibilidade, a mobilidade urbana e as condições de trafegabilidade da via, especialmente em períodos de chuva, em bairro já consolidado do município.

2.1.2. A necessidade identificada decorre do fato de o Município de Balneário Gaivota atualmente possuir grande demanda de vias públicas a serem estruturadas quanto aos serviços de terraplenagem, drenagem pluvial e pavimentação, tanto na área urbana quanto na área rural. A Rua Ceará faz a ligação viária entre a Av. Brasília e a Rua Espírito Santo, dando acesso ao bairro Praia Gaivota, além de estar próxima a pontos de comércio, turismo e serviços públicos, o que reforça sua relevância para a mobilidade e o desenvolvimento urbano local.

2.2. Problema a ser resolvido:

2.2.1. Atualmente, verifica-se que a Rua Ceará não possui pavimentação, meio-fio nem sistema de drenagem pluvial, situação que impacta diretamente os moradores do bairro Turimar, os usuários da via, o tráfego de veículos e pedestres, bem como a infraestrutura urbana do entorno.

2.2.2. O problema identificado consiste na ausência de infraestrutura viária adequada, gerando acúmulo de água pluvial, desgaste do leito viário, dificuldade de acesso e risco à segurança e à mobilidade dos usuários, o que exige a execução de obra de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação e sinalização, conforme projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária já elaborados (ART nº 10630310-6, responsável técnica Juliana da Silva Tiscoski, CREA/SC 123317-7).

2.3. Consequências da não contratação:

2.3.1. A não realização da contratação poderá acarretar a manutenção das condições precárias de trafegabilidade da via, aumento do desgaste do leito natural, acúmulo de água pluvial, prejuízo à mobilidade urbana e à acessibilidade do bairro Turimar, além de comprometer a integração viária entre a Av. Brasília e a Rua Espírito Santo.

2.3.2. Dessa forma, a contratação pretendida se justifica como medida necessária para evitar a precarização das condições de circulação e segurança viária, promovendo a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população residente e usuária da via.

2.4. Interesse público envolvido:

2.4.1. O interesse público da contratação está caracterizado pela necessidade de dotar a Rua Ceará de infraestrutura adequada de pavimentação, drenagem pluvial, meio-fio e sinalização viária, permitindo à Administração ampliar e modernizar a malha viária do bairro Turimar, consolidando os acessos e ligações viárias do município.

2.4.2. A contratação deverá, portanto, contribuir para o atendimento da finalidade pública pretendida, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, motivação, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

2.5. Da Síntese conclusiva da necessidade:

2.5.1. Diante do exposto, conclui-se que a necessidade administrativa está suficientemente caracterizada pela ausência de infraestrutura de pavimentação, drenagem pluvial e meio-fio na Rua Ceará, Bairro Turimar, devendo os demais itens deste Estudo Técnico Preliminar avaliar os requisitos da contratação, os quantitativos estimados (planilha orçamentária no valor total de R$ 454.540,45), as alternativas disponíveis no mercado, a estimativa de valor, o parcelamento ou não da solução, os riscos envolvidos e a adequação da contratação ao atendimento da finalidade pública pretendida.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual será realizada quando houver PCA formalmente elaborado, aprovado e vigente no âmbito do Município.

3.2. No âmbito do Poder Executivo do Município de Balneário Gaivota/SC, o art. 7º do Decreto Municipal nº 004/2026 estabelece que o Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento administrativo e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

3.3. Assim, inexistindo, nos documentos apresentados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, referência a PCA vigente aplicável à presente contratação, registra-se a impossibilidade material de indicação do item correspondente, sem prejuízo da demonstração da necessidade administrativa, da motivação da contratação, da estimativa da demanda, da compatibilidade orçamentária e dos demais elementos de planejamento exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 004/2026.

3.4. Caso exista PCA vigente e a contratação nele esteja prevista, deverá ser indicado o respectivo item. Caso exista PCA vigente e a contratação não esteja prevista, deverá ser justificada a demanda superveniente, com demonstração do interesse público, da necessidade administrativa e da compatibilidade com o planejamento municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1. Requisitos mínimos da solução:

4.1.1. A solução a ser contratada consiste na execução de serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação em blocos de concreto sextavado e assentamento de meio-fio na Rua Ceará, Bairro Turimar, Balneário Gaivota/SC, devendo atender aos requisitos mínimos necessários para o adequado atendimento da necessidade administrativa descrita no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar, observadas as características do objeto, a finalidade pública pretendida, as normas técnicas aplicáveis (DNIT, ABNT, SINAPI/SICRO) e as condições indispensáveis à boa execução contratual, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária anexos.

4.1.2. Os requisitos aqui indicados são suficientes para assegurar qualidade, desempenho, segurança e durabilidade da obra, sem impor exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade, direcionar a contratação ou afastar potenciais interessados aptos a atender à demanda pública.

4.2. Requisitos técnicos, operacionais e de qualidade:

4.2.1. Conforme a natureza do objeto (obra de engenharia), deverão ser observados os seguintes requisitos:

I. **Especificações mínimas de qualidade, desempenho e execução:** os serviços deverão seguir rigorosamente o Projeto Executivo aprovado (Planta de Locação e Planta de Drenagem Pluvial, ART nº 10630310-6), o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária, compreendendo: (a) serviços iniciais (placa de obra); (b) drenagem pluvial (escavação, reaterro, tubos de concreto de 300, 500 e 600 mm, caixas de boca de lobo e caixas de ligação); (c) terraplenagem (regularização e compactação de subleito, aterro com areia); (d) pavimentação (execução de pavimento com bloco intertravado sextavado 25x25 cm, assentamento e pintura de meio-fio); e (e) sinalização viária (placas de advertência e regulamentação, pintura de faixa de pedestre).

II. **Observância de normas técnicas:** execução conforme Especificações de Serviço DNIT 144/2014, Manual de Sinalização de Obras e Emergências do DNIT, normas da ABNT aplicáveis a obras viárias, normas de segurança do trabalho (uso obrigatório de EPIs pelos empregados da contratada) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no CREA/SC.

III. **Condições de execução e responsabilidade técnica:** a contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, respondendo pelos danos decorrentes de má execução; deverá fornecer, sem ônus à contratante, os serviços de topografia, laboratório de solos, blocos de concreto e asfaltos, bem como ferramentas, equipamentos e mão de obra qualificada necessários à execução da obra.

IV. **Prazos e local de execução:** execução em até 3 (três) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, na Rua Ceará, Bairro Turimar, Balneário Gaivota/SC, trecho entre a Rua Espírito Santo e a Av. Brasília (363,00 m de extensão), sendo vedada a execução dos serviços em dias de chuva.

V. **Sustentabilidade:** a contratada deverá adotar práticas adequadas de destinação de resíduos de construção civil (RCC/entulho) e uso racional de materiais e insumos, conforme legislação ambiental aplicável, observada a Declaração de Atividade Não Constante (DANC), emitida pela SEMMA em 18/08/2026, válida até 18/08/2027.

VI. **Compatibilidade com estruturas existentes:** a execução deverá respeitar as condições atuais do leito viário, das redes de drenagem lindeiras e das interferências identificadas no Projeto Geométrico, de modo a garantir a adequada integração com a Av. Brasília e a Rua Espírito Santo.

VII. **Condições de recebimento e medição:** os serviços serão medidos conforme as unidades previstas na planilha orçamentária, sendo vedada a medição de material sem o correspondente assentamento e/ou instalação; a aprovação prévia da fiscalização é condição indispensável em todas as fases de execução do projeto.

4.3. Proporcionalidade das exigências:

4.3.1. Os requisitos da contratação guardam relação direta com a necessidade administrativa identificada (estruturação viária do bairro Turimar), estando tecnicamente justificados pelo Projeto Executivo, Memorial Descritivo, ART e Planilha Orçamentária apresentados, sem impacto indevido sobre a competitividade.

4.3.2. Não foram identificadas, nos documentos técnicos anexados, exigências de marca, certificações sem pertinência técnica ou condições incompatíveis com a prática de mercado — a própria Planilha Orçamentária consigna que a coluna "Marca/Modelo" não se aplica, por se tratar de composição de serviços e materiais de engenharia sem especificação comercial.

4.4. Complementação no Termo de Referência, Projeto Básico ou instrumento equivalente:

4.4.1. Os requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar servirão de base para a elaboração do Termo de Referência, no qual serão detalhadas as especificações finais do objeto (com base na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Composição de BDI já elaborados), as condições de execução, os critérios de recebimento, as obrigações das partes e as exigências de habilitação técnica (comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT).

4.4.2. Não há, nos documentos apresentados, requisito considerado inaplicável à presente contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1. Critério utilizado para estimativa das quantidades:

5.1.1. A estimativa das quantidades foi realizada com base em levantamento técnico e projeto executivo de engenharia (Projeto Geométrico da Rua Ceará, Planta de Locação e Planta de Drenagem Pluvial, escala 1:750), elaborado pela responsável técnica Juliana da Silva Tiscoski (CREA/SC 123317-7), com quantitativos detalhados na Planilha Orçamentária e discriminados na ART nº 10630310-6.

5.1.2. As quantidades estimadas guardam compatibilidade com a necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar, correspondendo exatamente à extensão física da via a ser pavimentada (363,00 m) e às respectivas áreas de drenagem, terraplenagem, pavimentação e sinalização a serem executadas, sem subdimensionamento ou superdimensionamento.

5.2. Memória de cálculo e justificativa da demanda:

5.2.1. Para definição dos quantitativos, foram considerados os seguintes elementos objetivos, extraídos do Projeto Executivo e da ART nº 10630310-6:

I. Extensão total da via: 363,00 m (trecho entre a Rua Espírito Santo e a Av. Brasília, Bairro Turimar);

II. Área de pavimentação em blocos de concreto sextavado: 2.904,00 m²;

III. Extensão de meio-fio: 718,00 m (assentamento) e 285,00 m (adicional indicado na ART para atividade de meio-fio);

IV. Volume de terraplenagem (aterro/regularização de subleito): 435,60 m³;

V. Área de sinalização horizontal (pintura de faixa de pedestre): 51,20 m²;

VI. Rede de drenagem pluvial: tubos de concreto de diâmetros 300 mm (40,00 m), 500 mm (100,00 m) e 600 mm (145,00 m), totalizando 285,00 m de rede, além de 10 caixas para boca de lobo e 5 caixas de ligação;

VII. Sinalização vertical: 4 placas de advertência e 4 placas de regulamentação, com respectivos suportes metálicos.

5.2.2. A memória de cálculo consta detalhada na Planilha Orçamentária assinada em 07/08/2026, no Cronograma Físico-Financeiro e na ART nº 10630310-6, os quais discriminam item a item as quantidades, unidades de medida e valores unitários/totais correspondentes a cada serviço.

5.3. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item:

5.3.1. As quantidades indicadas para cada item correspondem à demanda estimada para a execução integral da obra, com prazo de conclusão de 3 (três) meses, considerando como fator de cálculo a extensão física do trecho da Rua Ceará a ser urbanizado (363,00 m) e as respectivas seções de drenagem, terraplenagem, pavimentação e sinalização definidas em projeto.

5.3.2. A relação lógica entre cada quantidade estimada e a necessidade administrativa está demonstrada na Planilha Orçamentária, que discrimina os itens por grupo de serviço (Serviços Iniciais, Drenagem Pluvial, Terraplenagem, Pavimentação e Sinalização), com destaque para os itens de maior valor: Pavimentação (R$ 284.875,22) e Drenagem Pluvial (R$ 114.006,26), que juntos representam aproximadamente 88% do valor total da obra (R$ 454.540,45).

5.4. Adequação, proporcionalidade e revisão dos quantitativos:

5.4.1. Os quantitativos estimados foram definidos de forma proporcional à necessidade administrativa identificada, com base em projeto de engenharia tecnicamente elaborado e vinculado à ART nº 10630310-6, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e razoabilidade.

5.4.2. Havendo alteração superveniente da demanda, inconsistência na memória de cálculo, mudança de escopo ou necessidade de adequação técnica, os quantitativos deverão ser revisados antes da finalização do Termo de Referência, mediante manifestação da responsável técnica pelo projeto.

5.4.3. Não se aplica a presente contratação a sistemática de Sistema de Registro de Preços, por se tratar de execução de obra com objeto, quantitativo e prazo definidos e delimitados em projeto executivo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1. Finalidade do levantamento de mercado:

6.1.1. O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de estruturação viária da Rua Ceará, Bairro Turimar, avaliando-se as possíveis soluções de execução e sua aderência à realidade administrativa, operacional e orçamentária do Município.

6.1.2. Este item não se confunde com a estimativa do valor da contratação (item 1.1 – Mapa de Preços, baseado em SINAPI maio/2026 e SICRO abril/2026), constituindo etapa distinta destinada a verificar a adequação da solução pretendida.

6.2. Soluções identificadas no mercado:

6.2.1. Foram identificadas, preliminarmente, as seguintes alternativas aptas, em tese, ao atendimento da necessidade administrativa:

I. **Solução 1 (adotada):** contratação de empresa especializada em obras de pavimentação, drenagem e terraplenagem, mediante procedimento licitatório, para execução integral dos serviços conforme projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária já elaborados;

II. **Solução 2:** execução direta pela própria Administração (execução por administração direta/mão de obra própria), utilizando equipe, maquinário e insumos do quadro municipal;

III. **Solução 3:** convênio ou parceria com órgão estadual ou federal para execução da obra, condicionada à disponibilidade de recursos e programas específicos.

6.2.2. As soluções foram avaliadas considerando a capacidade de atendimento da demanda, disponibilidade de mão de obra e maquinário especializado no mercado local, compatibilidade com a estrutura administrativa do Município, custos diretos e indiretos, prazos e riscos operacionais.

6.3. Análise comparativa das alternativas:

6.3.1. A Solução 2 (execução direta) foi afastada em razão de o Município não dispor, em sua estrutura própria, de maquinário pesado (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador) e mão de obra especializada em quantitativo suficiente para execução de obra de terraplenagem, drenagem e pavimentação de 363,00 m em prazo compatível com o planejamento municipal, o que geraria risco de descontinuidade e maior custo operacional pela necessidade de locação avulsa de equipamentos.

6.3.2. A Solução 3 (convênio/parceria) foi afastada por não haver, nos documentos apresentados, programa ou convênio específico vigente para o financiamento integral desta obra junto a órgãos estaduais ou federais, sendo a fonte de recursos indicada de responsabilidade municipal, conforme planilha orçamentária e BDI aprovados pelo Prefeito Everaldo dos Santos.

6.4. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida:

6.4.1. Após a análise das alternativas disponíveis, entende-se que a solução mais adequada é a **contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório**, pois apresenta melhor aderência à necessidade administrativa, mostra-se compatível com a estrutura operacional do Município e revela-se tecnicamente apta a alcançar os resultados pretendidos, com maior competitividade e possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa.

6.4.2. A escolha justifica-se pela maior disponibilidade de empresas especializadas no mercado da construção civil apta a executar serviços de pavimentação e drenagem, pela existência de projeto executivo, memorial descritivo e orçamento detalhado (SINAPI/SICRO) que possibilitam ampla competitividade entre licitantes, e pela responsabilização contratual integral da contratada quanto à qualidade e prazo de execução, reduzindo o risco para a Administração.

6.4.3. A solução escolhida não foi definida com base em preferência subjetiva, marca ou fornecedor específico — o próprio documento de formalização da demanda indica que o "Fornecedor/Contratado" está "a ser definido no curso do processo de contratação", mas a partir da análise comparativa das alternativas possíveis e da identificação da opção que melhor atende ao interesse público.

6.5. Fontes e elementos utilizados no levantamento:

6.5.1. Para realização do levantamento de mercado, foram considerados: o Projeto Executivo e Memorial Descritivo elaborados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos/responsável técnica contratada (HJ Arquitetura e Engenharia Ltda.); as tabelas oficiais de referência SINAPI e SICRO utilizadas na composição de preços; e a ART nº 10630310-6 registrada no CREA/SC.

6.6. Conclusão do levantamento de mercado:

6.6.1. Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, é, neste momento, a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, sem prejuízo de detalhamento posterior no Termo de Referência.

6.6.2. Caso se constate, em etapa posterior, restrição indevida de competitividade, custo desproporcional ou incompatibilidade com a realidade de mercado, o presente ETP deverá ser revisto antes da continuidade da contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1. Formação da estimativa de valor:

7.1.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em orçamento analítico realizado conforme o art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e as disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 004/2026, observadas a natureza do objeto (obra de engenharia), as quantidades estimadas em projeto executivo, as condições de execução, o prazo (3 meses) e o local de execução (Rua Ceará, Bairro Turimar, Balneário Gaivota/SC).

7.1.2. O valor estimado foi apurado mediante consulta às tabelas referenciais oficiais SINAPI e SICRO, priorizando-se preços públicos compatíveis com o objeto pretendido, em conformidade com a Planilha de Orçamento para Obras e Serviços de Engenharia assinada em 07/08/2026.

7.2. Fontes utilizadas na pesquisa de preços:

7.2.1. Para a formação do valor estimado, foram utilizadas as seguintes fontes, conforme documentação anexa ao processo:

I. **SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), data-base **maio/2026**, utilizado para os itens de serviços iniciais, drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação e parte da sinalização (pintura de faixa de pedestre);

II. **SICRO** (Sistema de Custos Referenciais de Obras), data-base **abril/2026**, utilizado para os itens de sinalização vertical (placas de advertência e regulamentação, suportes metálicos) e caixa de ligação em concreto usinado padrão DNIT;

III. **Composição de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)** de 19,60%, elaborada conforme metodologia do Acórdão TCU nº 2.622/2013 (versão 1.18, dez/2015), enquadrada dentro do limite estabelecido para obras de construção de rodovias e ferrovias (faixa de 19,60% a 24,23%);

IV. **ART nº 10630310-6**, registrada no CREA/SC, vinculando a responsabilidade técnica pelo orçamento à Engenheira Civil Juliana da Silva Tiscoski (CREA/SC 123317-7).

7.2.2. Não houve, nos documentos apresentados, pesquisa direta com fornecedores/empresas do setor, tendo a estimativa se baseado integralmente em tabelas oficiais de referência (SINAPI/SICRO), método tecnicamente adequado e preferencial para obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Metodologia de cálculo adotada:

7.3.1. A metodologia adotada para definição do valor estimado foi a de **orçamento analítico por composição de custos unitários**, aplicando-se aos preços de insumos e mão de obra das tabelas SINAPI e SICRO o percentual de BDI de

19,60%, multiplicado pela quantidade de cada serviço constante no projeto executivo, conforme discriminado item a item na Planilha Orçamentária.

7.3.2. Não foram identificados, na planilha orçamentária apresentada, valores manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com o objeto, tendo em vista que todos os preços unitários adotados correspondem a tabelas oficiais vigentes e o BDI aplicado (19,60%) foi validado como "OK" em relação aos limites do Acórdão TCU nº 2.622/2013.

7.4. Valor estimado da contratação:

7.4.1. Com base na pesquisa realizada e na metodologia adotada, estima-se o valor global preliminar da contratação em **R$ 454.540,45 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme mapa de preços (Planilha Orçamentária), memória de cálculo (Cronograma Físico-Financeiro) e documentos comprobatórios anexos (Composição de BDI, ART nº 10630310-6).

7.4.2. O valor estimado está apresentado por item/grupo de serviço, conforme quadro a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL (COM BDI)
01	Serviços Iniciais	R$ 1.387,80
02	Drenagem Pluvial	R$ 114.006,26
03	Terraplenagem	R$ 47.330,84
04	Pavimentação	R$ 284.875,22
05	Sinalização	R$ 6.940,33
TOTAL GERAL		**R$ 454.540,45**

7.5. Caráter preliminar e necessidade de atualização:

7.5.1. A estimativa de valor apresentada neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter preliminar e poderá ser atualizada ou complementada na fase de elaboração do Termo de Referência, especialmente em razão do decurso de tempo entre a data-base do orçamento (SINAPI maio/2026 e SICRO abril/2026) e a efetiva publicação do instrumento convocatório.

7.5.2. Por se tratar de obra e serviço de engenharia sujeito a oscilação de preços de insumos da construção civil, recomenda-se a avaliação da necessidade de atualização da planilha orçamentária e da composição de BDI antes da divulgação do edital, de modo a preservar a compatibilidade do valor estimado com os preços efetivamente praticados no mercado à época da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1. Caracterização da solução escolhida:

8.1.1. Com base na necessidade administrativa identificada, nos requisitos da contratação e no levantamento de mercado realizado, a solução considerada mais adequada consiste na **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia**, compreendendo os serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação em blocos de concreto sextavado e assentamento de meio-fio na Rua Ceará, Bairro Turimar, Balneário Gaivota/SC.

8.1.2. A solução compreende:

I. Fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra;

II. Execução dos serviços iniciais (instalação de placa de obra);

III. Drenagem pluvial (escavação, reaterro, lançamento de tubos de concreto de 300, 500 e 600 mm, caixas de boca de lobo e caixas de ligação);

IV. Terraplenagem (regularização e compactação de subleito, aterro);

V. Pavimentação (execução de pavimento intertravado em bloco sextavado, assentamento e pintura de meio-fio);

VI. Sinalização viária horizontal e vertical (placas de advertência/regulamentação e pintura de faixa de pedestre), tudo conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro assinado.

8.2. Abrangência da solução:

8.2.1. A solução proposta abrange:

I. O fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução da obra (tubos de concreto, blocos intertravados sextavados, meio-fio pré-fabricado, brita, areia, placas de sinalização), sendo tal fornecimento de responsabilidade integral da contratada, sem ônus adicional à contratante;

II. A prestação dos serviços principais (terraplenagem, drenagem, pavimentação) e acessórios indispensáveis (sinalização de obras conforme Manual do DNIT, serviços de topografia, laboratório de solos), estes últimos também a cargo da contratada, sem ônus para o Município;

III. A execução, montagem e implantação física da obra, na Rua Ceará, conforme locação definida no Projeto Executivo;

IV. Não se aplica garantia de manutenção continuada pós-obra além da garantia legal de solidez e segurança prevista no Código Civil, tratando-se de obra de infraestrutura viária, e não de fornecimento de bem sujeito a manutenção periódica contratual;

V. Não se aplica treinamento ou transferência de conhecimento, por não se tratar de solução tecnológica ou sistêmica;

VI. Atendimento às normas técnicas do DNIT (Especificação de Serviço DNIT 144/2014, Manual de Sinalização de Obras e Emergências), normas da ABNT aplicáveis, normas de segurança do trabalho (fornecimento de EPIs pela contratada) e observância da Declaração de Atividade Não Constante (DANC) emitida pela SEMMA;

VII. As condições de recebimento estão vinculadas à medição dos serviços conforme unidades previstas na planilha orçamentária, sendo vedada a medição de material sem o correspondente assentamento/instalação, com aprovação prévia da fiscalização em cada fase de execução;

VIII. Os custos diretos e indiretos (materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos) estão incorporados aos preços unitários da Planilha Orçamentária, remunerados mediante o BDI de 19,60%.

8.3. Integração com a necessidade administrativa:

8.3.1. A solução descrita busca atender à necessidade indicada neste Estudo Técnico Preliminar, permitindo a estruturação viária definitiva da Rua Ceará, com eliminação do acúmulo de água pluvial, melhoria da trafegabilidade e da acessibilidade do Bairro Turimar, e consolidação da ligação viária entre a Av. Brasília e a Rua Espírito Santo.

8.3.2. A opção adotada — contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório — mostra-se compatível com a estrutura administrativa do Município (que não dispõe de maquinário pesado e mão de obra especializada em quantitativo suficiente, conforme item 6.3.1), com os requisitos mínimos definidos no item 4, e com as alternativas avaliadas no levantamento de mercado (item 6), sem prejuízo de posterior detalhamento no Termo de Referência.

8.4. Ciclo de vida, manutenção e custos associados:

8.4.1. Na definição da solução, foram considerados os custos de aquisição/execução (R$ 454.540,45, conforme item 7), incorporando materiais, mão de obra, equipamentos e transporte. Por se tratar de obra de infraestrutura viária (pavimentação, drenagem e meio-fio), não há custos relevantes de operação, consumo de insumos ou substituição periódica após a conclusão e recebimento definitivo da obra.

8.4.2. Não se aplicam exigências de manutenção continuada, assistência técnica ou suporte pós-entrega além da responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra (art. 618 do Código Civil) e da garantia técnica inerente à execução conforme normas de engenharia, sendo tais exigências inaplicáveis à natureza do objeto (obra de execução única, com conclusão definida em cronograma de 3 meses).

8.5. Conclusão quanto à solução:

8.5.1. Diante dos elementos analisados, conclui-se que a solução descrita — contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação, drenagem pluvial e meio-fio da Rua Ceará — é adequada ao atendimento da necessidade administrativa, por apresentar compatibilidade técnica (projeto executivo e ART já elaborados), viabilidade operacional, aderência ao mercado da construção civil, possibilidade de fiscalização pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e potencial de proporcionar resultado vantajoso à Administração.

8.5.2. O detalhamento final da solução, inclusive especificações, obrigações, critérios de execução, recebimento, pagamento, fiscalização e sanções, será desenvolvido no Termo de Referência, com base nos documentos técnicos já elaborados (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI e ART nº 10630310-6).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1. Análise da divisibilidade do objeto:

9.1.1. A análise do parcelamento da contratação foi realizada considerando a natureza do objeto (obra de engenharia composta por serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação, meio-fio e sinalização), a viabilidade técnica e econômica da divisão, e a preservação da responsabilidade técnica e da economia de escala, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro assinados.

9.1.2. Os serviços que compõem o objeto (drenagem, terraplenagem, pavimentação e sinalização) são tecnicamente interdependentes e sequenciais na execução, conforme demonstrado no Cronograma Físico-Financeiro: a drenagem pluvial e a terraplenagem são pré-requisitos para a execução da pavimentação, que por sua vez precede a sinalização, não havendo, portanto, divisibilidade funcional sem prejuízo à execução e ao resultado pretendido.

9.2. Critérios considerados:

9.2.1. . Para a decisão quanto ao parcelamento ou não da contratação, foram observados:

I. O objeto **não pode ser dividido** sem prejuízo técnico à solução pretendida, pois as etapas de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização formam um sistema construtivo único e sequencial (evidenciado pelo cronograma físico-financeiro mensal, no qual cada etapa depende da conclusão da anterior);

II. A divisão por etapas/serviços distintos, com contratação de empresas diferentes para cada fase, geraria risco de incompatibilidade técnica entre as intervenções (ex.: divergência entre a base de terraplenagem executada por uma empresa e a camada de pavimentação executada por outra), com potencial comprometimento da qualidade e da vida útil da obra;

III. Não se identificou, nos documentos técnicos, indicação de que a divisão ampliaria a competitividade de forma relevante, uma vez que o mercado de construção civil e pavimentação urbana já conta, em regra, com empresas aptas a executar o conjunto dos serviços (terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização) de forma integrada;

IV. Há necessidade de responsabilidade técnica única sobre a obra, já formalizada por meio da ART nº 10630310-6, que abrange conjuntamente pavimentação em lajotas, drenagem, meio-fio, terraplenagem e sinalização viária horizontal, reforçando a unidade técnica do objeto;

V. A divisão em itens/lotes aumentaria de forma desproporcional os custos de gestão e fiscalização contratual, exigindo a coordenação simultânea de múltiplos contratos e fiscais para uma única intervenção física contínua de 363,00 m de extensão.

9.3. Justificativa da opção adotada:

9.3.1. Após análise dos elementos técnicos, econômicos e operacionais, conclui-se que **a contratação não deverá ser parcelada**, devendo ser executada em **lote único**, tendo em vista que os serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação e sinalização constituem etapas sequenciais e interdependentes de uma mesma obra de infraestrutura viária, cuja divisão comprometeria a padronização técnica, a responsabilidade única pela execução e a integridade do cronograma físico-financeiro aprovado.

9.3.2. No caso do não parcelamento, a contratação em lote único justifica-se porque:

I. Há risco de incompatibilidade técnica entre etapas executadas por empresas distintas;

II. Há necessidade de responsabilidade técnica e contratual única sobre toda a obra, já refletida na ART nº 10630310-6;

III. A divisão geraria aumento desproporcional dos custos de gestão e fiscalização contratual; e

IV. A contratação integrada preserva a economia de escala e a vantajosidade global demonstrada na Planilha Orçamentária (R$ 454.540,45).

9.4. Conclusão quanto ao parcelamento:

9.4.1. Diante da análise realizada, a opção pelo **lote único** mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, preservando a responsabilidade técnica unificada, a economicidade, a eficiência da execução contratual e a integridade do cronograma físico-financeiro da obra.

9.4.2. A justificativa ora apresentada deverá ser refletida no Termo de Referência, especialmente quanto ao critério de julgamento (menor preço global) e à forma de adjudicação (objeto único, sem divisão em itens ou lotes).

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1. Resultados administrativos, operacionais e sociais esperados:

10.1.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados compatíveis com a necessidade administrativa identificada — a estruturação viária da Rua Ceará, Bairro Turimar —, especialmente quanto à melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade e das condições de segurança viária, mediante execução integral da obra prevista no Projeto Executivo, no prazo de 3 (três) meses definido no Cronograma Físico-Financeiro.

10.1.2. Os resultados pretendidos são objetivos e verificáveis, correspondendo à conclusão física da obra (363,00 m de via pavimentada, com sistema de drenagem pluvial e meio-fio instalados) e à execução orçamentária dentro do valor estimado de R$ 454.540,45, com medições mensais aferíveis conforme planilha orçamentária.

10.2. Benefícios esperados com a contratação:

10.2.1. A contratação pretendida busca produzir os seguintes benefícios:

I. Atendimento adequado à necessidade pública de pavimentação e drenagem da Rua Ceará, eliminando a atual condição de via não pavimentada e sem drenagem;

II. Melhoria da mobilidade urbana no Bairro Turimar, com consolidação do acesso viário entre a Av. Brasília e a Rua Espírito Santo;

III. Obtenção de economicidade, mediante contratação planejada com base em projeto executivo, orçamento detalhado (SINAPI/SICRO) e BDI validado conforme Acórdão TCU nº 2.622/2013, evitando contratações fragmentadas ou emergenciais;

IV. Eliminação de riscos associados ao acúmulo de água pluvial na via, com a implantação do sistema de drenagem projetado (tubos de concreto de 300, 500 e 600 mm, caixas de boca de lobo e caixas de ligação);

V. Ampliação da segurança viária, mediante implantação de sinalização horizontal e vertical (placas de advertência, regulamentação e pintura de faixa de pedestre);

VI. Redução de riscos de degradação progressiva do leito viário, evitando custos futuros de manutenção corretiva emergencial decorrentes da ausência de pavimentação;

VII. Fortalecimento do planejamento e da rastreabilidade da contratação, com fiscalização e medição vinculadas ao cronograma físico-financeiro aprovado.

10.3. Parâmetros de aferição dos resultados:

10.3.1. Os resultados pretendidos serão aferidos mediante:

I. Cumprimento do prazo de execução de 3 (três) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro (33,72% no 1º mês, 85,94% acumulado no 2º mês e 100% no 3º mês);

II. Percentual de atendimento da necessidade estimada, verificado pela conclusão dos 363,00 m de pavimentação, 285,00 m de rede de drenagem pluvial e 718,00 m de meio-fio previstos em projeto;

III. Medição mensal dos serviços executados, conforme unidades previstas na Planilha Orçamentária, vedada a medição de material sem o correspondente assentamento/instalação;

IV. Cumprimento das metas físico-financeiras aprovadas, com valor total de execução limitado a R$ 454.540,45;

V. Redução de riscos de alagamento e degradação viária, mediante inspeção da fiscalização quanto ao funcionamento do sistema de drenagem pluvial após conclusão da obra.

10.4. Conclusão quanto aos resultados pretendidos

10.4.1. Diante da necessidade identificada e da solução proposta, os resultados pretendidos mostram-se compatíveis com o interesse público, com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, motivação e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

10.4.2. A aferição concreta dos resultados ocorrerá durante a execução contratual, por meio da gestão do Secretário de Obras e Serviços Urbanos José Antônio dos Santos (matrícula 3702) e da fiscalização técnica exercida pelo Engenheiro Civil Andreu Fernandes Coelho (matrícula 1699), mediante medições mensais, relatórios de acompanhamento e recebimentos provisório e definitivo da obra, conforme definido no Termo de Referência.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1. Antes da celebração do contrato, ata de registro de preços, termo de credenciamento, emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar o início regular da execução, a adequada gestão e fiscalização contratual e o atendimento da necessidade pública identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

11.2. As providências prévias deverão ser proporcionais à natureza, ao valor, à complexidade e aos riscos da contratação, não se exigindo medidas desnecessárias para objetos simples, de pronta entrega ou de baixa complexidade, desde que tal circunstância seja expressamente registrada.

11.3. **Providências administrativas mínimas:** Deverão ser avaliadas, conforme o caso concreto, as seguintes providências administrativas:

I. Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, ou confirmação dos responsáveis já indicados no processo;

II. Verificação da disponibilidade orçamentária, quando exigível, ressalvadas as hipóteses em que a contratação não demande prévia indicação de dotação específica, como nos casos de registro de preços;

III. Definição dos fluxos de comunicação entre requisitante, gestor, fiscal, contratado e setor de compras/licitações;

IV. Definição das condições de recebimento provisório e definitivo, conferência, atesto, medição e pagamento;

V. Preparação dos instrumentos de controle da execução contratual, tais como relatórios, planilhas, ordens de fornecimento, ordens de serviço, checklists ou formulários de fiscalização;

VI. Confirmação da necessidade de capacitação ou orientação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização;

VII. Verificação da existência de documentos, licenças, autorizações, projetos, pareceres, aprovações ou informações complementares indispensáveis ao início da execução.

11.4. **Providências técnicas e operacionais:** Quando aplicável, deverão ser adotadas providências técnicas e operacionais antes da celebração ou início da execução, tais como:

I. Definição dos locais de entrega, armazenamento, instalação, execução ou prestação dos serviços;

II. Preparação de espaços físicos, equipamentos, acessos, infraestrutura, sistemas, usuários, cadastros ou ambientes necessários à execução do objeto;

III. Validação de projetos, memoriais, planilhas, cronogramas, autorizações, licenças ou demais documentos técnicos;

IV. Definição de plano de implantação, plano de trabalho, cronograma de execução ou estratégia de transição contratual;

V. Adoção de medidas para evitar interrupção de serviço público, desabastecimento, incompatibilidade técnica, retrabalho ou atraso no início da execução;

VI. Organização de estoques, rotas, agendas, escalas, unidades beneficiárias, banco de dados ou demais informações necessárias à execução;

VII. Definição de procedimentos de segurança, proteção de dados, controle de acesso, prevenção de riscos ocupacionais, sanitários, ambientais ou patrimoniais.

11.5. **Capacitação dos agentes envolvidos**:

11.5.1. Quando a natureza ou a complexidade da contratação exigir, deverá ser providenciada capacitação, reunião técnica, orientação formal ou alinhamento prévio com os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto ao objeto, obrigações do contratado, critérios de medição, prazos, formas de recebimento, sanções, riscos relevantes e procedimentos de registro de ocorrências.

11.5.2. Nos objetos simples ou de baixa complexidade, poderá ser registrado que não há necessidade de capacitação específica, sem prejuízo da ciência formal dos responsáveis quanto às obrigações de gestão e fiscalização.

11.6. Conclusão quanto às providências prévias

11.6.1. Para a presente contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências antes da celebração do instrumento contratual ou início da execução:

a) **Confirmação formal da designação do gestor e do fiscal do contrato** — Gestor: José Antônio dos Santos, Secretário de Obras e Serviços Urbanos (matrícula 3702); Fiscal: Andreu Fernandes Coelho, Engenheiro Civil (matrícula 1699), conforme indicado neste ETP e na planilha "Secretários e Fiscais de Contrato";

b) **Verificação da disponibilidade orçamentária** compatível com o valor estimado de R$ 454.540,45, incluindo emissão de nota de empenho específica para a presente obra (distinta do empenho nº 2026NME000010175, no valor de R$ 398.000,00, vinculado ao Plano de Ação nº 09032026-096368, referente a outra obra — Rua João Fernandes, Bairro Lagoinha — devendo-se evitar confusão entre os processos);

c) **Confirmação da regularidade das licenças e aprovações técnicas já obtidas**, verificando-se: (i) Declaração de Atividade Não Constante (DANC) emitida pela SEMMA em 18/08/2026, válida até 18/08/2027; (ii) protocolo de Cadastro de Obra Pública (processo nº 1606.2026.000000028); (iii) Requerimento e comprovante de abertura do TAPI (Termo de Aprovação de Projetos de Infraestrutura), processo nº 1606.00106.2026.000000045.1332; e (iv) situação de pagamento da ART nº 10630310-6 (registrada em 11/08/2026 como "taxa a pagar", com vencimento em 21/08/2026), devendo-se confirmar a quitação da taxa antes do início da obra;

d) **Validação final do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Composição de BDI**, já elaborados e assinados pela responsável técnica Juliana da Silva Tiscoski (CREA/SC 123317-7) e aprovados pelo Prefeito Everaldo dos Santos, verificando eventual necessidade de atualização da data-base SINAPI/SICRO antes da publicação do edital;

e) **Definição dos critérios de medição e recebimento**, com base nas unidades previstas na Planilha Orçamentária, sendo vedada a medição de material sem o correspondente assentamento/instalação;

f) **Verificação das condições de acesso ao local da obra** (Rua Ceará, Bairro Turimar), incluindo eventual necessidade de sinalização provisória de obras conforme Manual de Sinalização de Obras e Emergências do DNIT.

g) **Formalização da designação da equipe de planejamento da contratação:** recomenda-se a designação formal, por ato do Secretário de Obras e Serviços Urbanos, de equipe de planejamento da contratação, composta por servidores que reúnam conhecimentos técnicos e operacionais sobre o objeto (obra de pavimentação, drenagem e meio-fio), os quais deverão ter ciência da indicação previamente à formalização, conforme orientação da AGU no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (2024).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1. Finalidade da análise:

12.1.1. A presente análise tem por finalidade verificar se a contratação pretendida — execução de obra de pavimentação, drenagem pluvial e meio-fio da Rua Ceará, Bairro Turimar — possui relação com outras contratações já realizadas, vigentes, planejadas ou necessárias, de modo a avaliar possíveis impactos na execução do objeto, nos quantitativos

estimados, na definição dos requisitos técnicos, na escolha da solução, na economia de escala, na padronização administrativa e na continuidade dos serviços públicos.

12.1.2. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se contratações correlatas aquelas que possuem objetos semelhantes, complementares ou relacionados à solução pretendida, ainda que não sejam indispensáveis à sua execução — como é o caso de outras obras de pavimentação em andamento no Município. Consideram-se contratações interdependentes aquelas que constituem condição, pressuposto ou complemento necessário para que a solução contratada funcione adequadamente ou atinja plenamente a finalidade pública pretendida — como as aprovações técnicas e ambientais (TAPI, DANC e ART) já protocoladas para o presente projeto.

12.2. Verificação de contratações correlatas:

12.2.1. Após análise da demanda, verifica-se que **existem** contratações/processos correlatos à solução pretendida.

12.2.2. As contratações/processos correlatos identificados são:

a) **Plano de Ação nº 09032026-096368** (Ministério das Cidades), referente à obra de "Pavimentação da Rua João Fernandes, Bairro Lagoinha, com extensão de 0,32 km", com empenho original de R$ 398.000,00 — trata-se de outra obra de pavimentação do mesmo Município, com objeto semelhante (pavimentação urbana), mas sem relação de dependência direta com a presente contratação (Rua Ceará), pois se referem a vias e processos distintos;

b) **Processo TAPI nº 1606.00106.2026.000000045.1332** e **Processo DANC nº 1606.2026.000000028**, ambos vinculados à aprovação técnica/ambiental do mesmo projeto da Rua Ceará — correlatos por integrarem o mesmo processo de viabilização da obra, ainda que não sejam objeto de contratação em si, mas de licenciamento administrativo/ambiental.

12.3. Verificação de contratações interdependentes:

12.3.1. Após análise da solução, verifica-se que **existem** contratações/atos administrativos interdependentes indispensáveis à execução adequada do objeto.

12.3.2. As contratações/providências interdependentes identificadas são:

a) **Aprovação do TAPI (Termo de Aprovação de Projetos de Infraestrutura)** junto ao Setor de Projetos da Prefeitura — condição prévia e indispensável para a execução da obra, tendo em vista que o Projeto de Pavimentação, Meio-fio e Drenagem foi submetido a essa aprovação (protocolo de 12/08/2026);

b) **Declaração de Atividade Não Constante (DANC)** emitida pela SEMMA — documento que declara que a atividade não está sujeita a licenciamento ambiental, sendo pressuposto para o regular início da execução da obra, válido até 18/08/2027;

c) **Quitação da taxa da ART nº 10630310-6** junto ao CREA/SC — a ART é válida somente após o pagamento da taxa, condição para a regularidade da responsabilidade técnica sobre a obra.

12.4. Impactos sobre a presente contratação:

12.4.1. As contratações/atos correlatos e interdependentes identificados **impactam** a definição do cronograma de início da obra e a regularidade documental do processo, mas **não impactam** os quantitativos, requisitos técnicos ou a escolha da solução já definidos em projeto.

12.4.2. Deverá ser observada, previamente à assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a efetiva conclusão/deferimento dos processos de TAPI e DANC, bem como a quitação da taxa da ART, de modo a evitar início de execução sem a devida regularidade administrativa e ambiental.

12.5. Conclusão quanto às contratações correlatas e interdependentes:

12.5.1. Diante da análise realizada, conclui-se que foram identificadas as contratações/processos correlatos e interdependentes acima descritos (Plano de Ação de obra distinta, processos de TAPI e DANC e ART), os quais não comprometem a

viabilidade da presente contratação, mas exigem acompanhamento quanto à sua regularidade formal antes do início da execução contratual.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1. Análise preliminar dos impactos ambientais:

13.1.1. A presente contratação foi analisada sob a perspectiva dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da obra de terraplenagem, drenagem pluvial e pavimentação da Rua Ceará, tendo sido objeto de Declaração de Atividade Não Constante (DANC) emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme Resolução CONSEMA nº 250/2024, art. 2º, XXV, e Resolução CONSEMA nº 8546/2026.

13.1.2. Conforme a DANC nº [protocolo emitido em 18/08/2026], a atividade objeto desta contratação **não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental**, não sendo, portanto, passível de licenciamento ambiental. Ainda assim, ressalta-se que a DANC não se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade, permanecendo a Administração e a futura contratada responsáveis pela observância das boas práticas ambientais na execução da obra.

13.2. Possíveis impactos ambientais identificados: Considerando a natureza do objeto (obra de terraplenagem, drenagem pluvial e pavimentação), foram identificados os seguintes impactos ambientais potenciais:

I. Geração de resíduos de construção civil (RCC), como sobras de tubos de concreto, blocos de pavimentação, entulho de escavação e materiais de terraplenagem;

II. Movimentação de solo decorrente da escavação mecanizada de valas para a rede de drenagem (425,00 m³) e da regularização/compactação de subleito (2.904,00 m²), com necessidade de reaterro e transporte de material (areia, brita);

III. Emissão de poeira e ruído decorrentes da operação de equipamentos mecânicos (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, caminhão basculante), conforme especificado no Memorial Descritivo;

IV. Necessidade de transporte de material de aterro (areia) com origem em jazida/fornecedor, com Distância Média de Transporte (DMT) de 10,00 km, conforme planilha orçamentária;

V. Possível alteração temporária da drenagem superficial e do escoamento pluvial durante a fase de execução, até a conclusão do sistema de drenagem projetado.

13.3. Medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade:

Para reduzir, neutralizar ou controlar os impactos ambientais eventualmente decorrentes da contratação, deverão ser adotadas, quando aplicáveis, as seguintes medidas mitigadoras:

I. Exigência de observância das normas ambientais, sanitárias, de segurança e de destinação final aplicáveis ao objeto;

II. Priorização de produtos, materiais ou soluções com menor consumo de energia, água, combustível ou outros recursos naturais, desde que preservada a competitividade;

III. Utilização racional de materiais, com redução de desperdícios, reaproveitamento, reciclagem ou destinação adequada de resíduos;

IV. Exigência de embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis, reutilizáveis ou com menor impacto ambiental, quando compatível com o objeto;

V. Previsão de logística reversa, recolhimento, desfazimento ou descarte ambientalmente adequado de bens, resíduos, refugos, embalagens, equipamentos ou componentes;

VI. Exigência de licenças, autorizações, cadastros, registros ou documentos ambientais obrigatórios, quando a atividade, produto ou serviço estiver sujeito a controle ambiental;

VII. Adoção de medidas de controle de poeira, ruídos, efluentes, resíduos de obra, materiais perigosos, transporte e armazenamento, quando pertinentes;

VIII. Definição de obrigações ambientais no Termo de Referência, Projeto Básico, edital, contrato, aviso de contratação direta ou instrumento equivalente.

13.4. Licenciamento, autorizações e logística reversa:

13.4.1. Considerando que a atividade foi objeto de DANC (Declaração de Atividade Não Constante), **não se aplica** a exigência de licenciamento ambiental prévio (Licença Prévia, de Instalação ou de Operação) para a execução da presente obra, nos termos da Resolução CONSEMA nº 250/2024.

13.4.2. Ressalva-se que, conforme a própria DANC, o órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade, cabendo à Administração e à contratada zelar pela fidelidade da execução ao projeto aprovado.

13.5. Conclusão quanto aos impactos ambientais

13.5.1. Diante da análise realizada, conclui-se que a presente contratação **possui impactos ambientais de baixa relevância**, típicos de obra de infraestrutura viária urbana (geração de resíduos de construção civil, movimentação de solo, poeira e ruído durante a execução), não estando sujeita a licenciamento ambiental, conforme DANC emitida pela SEMMA em 18/08/2026.

13.5.2. Os impactos identificados deverão ser mitigados por meio das medidas indicadas neste ETP — controle de execução em dias sem chuva, gerenciamento de resíduos de construção civil, comprovação de regularidade da origem dos materiais de aterro e sinalização adequada de obras —, a serem detalhadas como obrigações da contratada no Termo de Referência.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021)

14.1. Análise conclusiva da adequação da contratação:

14.1.1. Após a análise dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade administrativa identificada (ausência de pavimentação, meio-fio e drenagem pluvial na Rua Ceará, Bairro Turimar), aos requisitos da contratação, à estimativa dos quantitativos (baseada em projeto executivo e ART nº 10630310-6), ao levantamento de mercado, à estimativa de valor (R$ 454.540,45, com base em SINAPI/SICRO e BDI de 19,60%), à descrição da solução como um todo, à opção pelo lote único, aos resultados pretendidos, às providências prévias, às contratações correlatas e/ou interdependentes (TAPI, DANC e ART) e aos impactos ambientais de baixa relevância identificados, conclui-se que a contratação pretendida **é adequada com condicionantes** ao atendimento da necessidade a que se destina.

14.1.2. A conclusão ora apresentada considera a compatibilidade da solução com o interesse público envolvido (estruturação viária do bairro Turimar), a viabilidade técnica e operacional da execução (projeto, memorial descritivo, orçamento e ART já elaborados), a razoabilidade dos requisitos propostos, a proporcionalidade dos quantitativos estimados, a aderência da solução às alternativas de mercado analisadas e a possibilidade de gestão e fiscalização pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

14.2. Viabilidade técnica, econômica e administrativa:

14.2.1. A contratação revela-se **tecnicamente viável, economicamente viável e administrativamente viável**, considerando que: a solução (contratação de empresa especializada em lote único) atende diretamente ao problema identificado; há disponibilidade de empresas especializadas no mercado de construção civil e pavimentação urbana aptas a executar o objeto; os quantitativos são proporcionais e estão respaldados em projeto executivo com ART registrada; o valor estimado (R$ 454.540,45) é compatível com os parâmetros oficiais SINAPI/SICRO e com o limite de BDI validado pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013; a forma de execução (lote único, prazo de 3 meses) é adequada à natureza sequencial da obra; e a Administração possui gestor e fiscal já indicados para o acompanhamento da execução.

14.2.2. Eventuais riscos, limitações ou providências complementares identificadas neste estudo deverão ser tratados no Termo de Referência, mapa de riscos, edital e minuta contratual, de modo a preservar a segurança jurídica, a competitividade, a economicidade e a adequada execução contratual.

Recomenda-se, especificamente, que o Mapa de Riscos seja elaborado como documento autônomo e anexado ao processo antes da divulgação do edital, conforme o dever de análise de riscos previsto no art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Condicionantes, ajustes ou ressalvas:

14.3.1. ☐ Não foram identificadas condicionantes relevantes para a continuidade da contratação, além das providências ordinárias de instrução, aprovação, seleção do fornecedor, formalização, gestão e fiscalização.

14.3.2. ☒ **A viabilidade da contratação fica condicionada à adoção das seguintes providências ou ajustes:**

a) Conclusão e deferimento formal dos processos de **TAPI** (Termo de Aprovação de Projetos de Infraestrutura, protocolo nº 1606.00106.2026.000000045.1332) e de cadastro de obra pública (protocolo nº 1606.2026.000000028), atualmente em tramitação junto à Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

b) Comprovação da **quitação da taxa da ART nº 10630310-6** junto ao CREA/SC, tendo em vista que, na data de 11/08/2026, a taxa constava como "a pagar" (vencimento em 21/08/2026), sendo a ART válida somente após o pagamento;

c) Confirmação da **disponibilidade orçamentária específica** para a presente obra (R$ 454.540,45), com emissão de dotação/empenho próprio, distinto do empenho já existente para a obra da Rua João Fernandes (Plano de Ação nº 09032026-096368);

d) Avaliação quanto à **necessidade de atualização da data-base do orçamento** (atualmente SINAPI maio/2026 e SICRO abril/2026) antes da publicação do edital, em razão do decurso de tempo até a efetiva contratação;

e) Definição formal, no Termo de Referência, da **modalidade licitatória** a ser adotada (Concorrência, conforme análise preliminar do valor e da natureza do objeto — item 4 do formulário de formalização da demanda).

14.3.3. As condicionantes acima deverão ser atendidas antes da divulgação do edital, formalização do contrato, emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

14.4. Declaração conclusiva:

14.4.1. Diante do exposto, **DECLARA-SE VIÁVEL E ADEQUADA**, com as condicionantes acima indicadas, a continuidade da presente contratação, por se mostrar compatível com a necessidade administrativa identificada (estruturação viária da Rua Ceará), com o interesse público envolvido e com os elementos técnicos, econômicos, ambientais, operacionais e jurídicos analisados neste Estudo Técnico Preliminar.

14.4.2. A presente conclusão não dispensa a elaboração e validação dos demais documentos da fase preparatória, especialmente Termo de Referência, pesquisa de preços definitiva/atualizada, mapa de riscos, minuta contratual, parecer jurídico, autorização da autoridade competente e demais atos exigidos conforme a modalidade de contratação adotada.

Balneário Gaivota/SC, em 25 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Data: 27/08/2026 10:17:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

José Antônio dos Santos
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

_____

Juliana da Silva Tiscoski

Engenheira Civil — CREA/SC 123317-7 — Responsável Técnica pelo Projeto